



**II - DESIGNAR**, o MM. Doutor **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**, Juiz de Direito de Entrância Final Titular da 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital, para responder, cumulativamente, pela Vara de Registro Públicos e Usucapião, até ulterior deliberação.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**P O R T A R I A N.º 2139, de 16 de novembro de 2021**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia devem nortear todos os atos administrativos do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria n.º 1742/2021, de 29/09/2021, que designou o Exmo. Dr. Juiz de Direito de Entrância Inicial Doutor **ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA**, Titular da Comarca de Presidente Figueiredo, para responder cumulativamente pela Vara de Registro Públicos e Usucapião, até ulterior deliberação.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2.125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela DVPROVMP (0379276), bem como a Decisão GABPRES (0380369) constantes no Processo Administrativos n.º 2021/000021172-00.

**RESOLVE,**

**DESIGNAR** o servidor **Frederico Leandro Carvalho Leite**, Assistente Judiciário deste Poder, para exercer, em **substituição**, cargo comissionado de Secretário do Conselho da Magistratura - PJ-DAS II, durante o impedimento da titular, servidora **Juliana Andrade David**, durante usufruto de férias no período de **14 a 24 de janeiro de 2022**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema**.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

---

**DESPACHOS**

**DECISÃO GABPRES**

**Processo Administrativo nº 2021/000011123-00**

**Interessado:** TJAM / Coordenadoria de Licitação

**Requerida:** Y R R FREITAS (CNPJ nº 30.995.517/0001-29)

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitação requer a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à empresa **Y R R FREITAS (CNPJ nº 30.995.517/0001-29)**, em razão desta não ter encaminhado documentação exigida no Pregão Eletrônico nº 004/2019, constante do Processo Administrativo 2018/020120, realizado por este Tribunal de Justiça.

Foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Decisão n. [0283787](#)). Ocorre que a requerida, apesar de devidamente notificada, deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme certificado pela Secretaria de Expediente ([0323929](#)).



No evento nº 0358108, novo Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA, no qual opinou pela nomeação de defensor dativo para que apresentasse defesa prévia.

Decisão desta Presidência determinando a **intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas**, a fim de que atuasse como defensora dativa e que apresentasse de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias (0358255)**.

Defesa Prévia por negativa geral da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (2021/000021242-00).

Após, autos encaminhados à AASGA, a qual opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses (0377836).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A proposta da empresa **Y R R FREITAS, CNPJ:30.995.517/0001-29**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e conseqüente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Ante o exposto, acolho o retomencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **APLICAR A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS PELO PRAZO DE 02(DOIS) MESES** em face da empresa **Y R R FREITAS (CNPJ nº 30.995.517/0001-29)**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM

## DESPACHO GABPRES

**Processo Administrativo nº 2021/000021406-00**

**Interessado:** TJAM / Divisão de Contratos e Convênios.

**Requerida:** Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos (CNPJ nº 21.345.025/0001-05)

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio da Informação juntada em id. 0378351, na qual a Divisão de Contrato e Convênios tomou conhecimento do suposto não pagamento das verbas rescisórias aos funcionários da empresa **Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos**, relativo ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

Em parecer, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (0381081) esclarece que a empresa Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos supostamente deixou de cumprir satisfatoriamente os termos do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

Nesse sentido, dispõe o item 9.1 do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Compete à CONTRATADA:

(...)

**I) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;**

Sugere ainda a necessidade de apuração do motivo e da responsabilidade da empresa em virtude da ausência de comportamento idôneo, inviabilizando, assim, a regular execução do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM, nos moldes do art. 55, inciso VII, da Lei 8.666/93, bem como a afronta ao art. 66 da aludida Lei, o qual dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Ante o aparente comportamento inidôneo da licitante e sua inobservância aos princípios que regem à execução do contrato, resta configurada a presunção do descumprimento ao contrato administrativo ora celebrado entre as partes.

Pelos motivos expostos, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para que seja **instaurado procedimento de apuração de responsabilidade em face** da Pessoa Jurídica **Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos (CNPJ nº 21.345.025/0001-05)**.

**DETERMINO, ainda, a retenção de possíveis valores devidos à empresa, por motivo de cautela**, como apontado pela AASGA.

À **Secretaria de Expediente** para notificar a empresa licitante, ora requerida, para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, superado o prazo previsto em lei ou havendo resposta da empresa, que os autos sejam encaminhados à **AASGA** para análise e parecer.

Ato contínuo, cientifique-se a **Divisão de Contratos e Convênios** e a **Secretaria de Orçamento e Finanças**.

Nesse sentido, visando proporcionar ampla defesa à licitante em questão, reitere-se por mais 2 (duas) vezes a notificação em caso de ausência de confirmação do recebimento e, mantendo-se inerte, conclua-se os autos à AASGA para providências cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **Y R R FREITAS, CNPJ:30.995.517/0001-29**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Em documento de id 0283319 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas na Cláusula 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0283787) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000021242-00) em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) defesa por negativa geral. Por fim, requer a improcedência da presente apuração de responsabilidade.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0281193 (fl. 158) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: Y R R FREITAS, CNPJ/CPF: 30.995.517/0001-29, pelo melhor lance de R\$ 15,0000. Motivo: Deixou de encaminhar Proposta de Preços dentro do prazo determinado, conforme se afere na Ata da Sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 a 14.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, o qual transcrevo:

Clausula Décima Quarta – Da aceitabilidade da Proposta:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 – Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 – O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

14.3 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e

assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.5 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 – Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta das planilhas de custos e formação de preços, se necessário. 14.7 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **Y R R FREITAS, CNPJ:30.995.517/0001-29**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Ante o exposto, **esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa Y R R FREITAS, CNPJ:30.995.517/0001-29.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de novembro de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 09/11/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0377836** e o código CRC **C7F3834E**.

---

2021/000011123-00

0377836v2